



000318
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Revisado pelo Dec 8531/92

DECRETO Nº 8.391, DE 19 DE novembro DE 1996

Regulamenta disposições da Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O parcelamento de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições de quaisquer natureza e pertencentes a exercícios anteriores, de que trata a Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, alterada pela Lei nº 2.006, de 30 de setembro de 1982, será formalizado, observados os critérios fixados neste decreto.

ARTIGO 2º - O pedido de parcelamento será objeto de requerimento do interessado, entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo à Procuradoria Judiciária decisão a respeito e por intermédio de suas unidades formalizar o ajuste, dentro dos parâmetros fixados pelo artigo 3º.

ARTIGO 3º - Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais, será consolidado passando o seu valor em real (R\$) a ser expresso em quantidade de UFIR, mediante a divisão do valor consolidado em real (R\$), pelo valor da UFIR do dia 1º do mês do parcelamento.

§ 1º - O número máximo de parcelas permitidas será de 24 (vinte e quatro), mensais e consecutivas, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a dez UFIR.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º, em hipótese em que fique demonstrada a situação de dificuldades financeiras do devedor ou a inviabilidade do pagamento pelo mesmo, face o montante da dívida.



000319
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Uma vez fixado o número de parcelas segundo os parâmetros estabelecidos pelos parágrafos do artigo anterior, o valor do débito consolidado, expresso em número de UFIR, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

ARTIGO 5º - Para efeito de pagamento, o valor em real (R\$) de cada parcela, será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de UFIR, pelo valor desta vigente no dia do efetivo pagamento.

ARTIGO 6º - A falta de pagamento de qualquer parcela dará ensejo à Prefeitura de rescindir o ajuste e exigir imediatamente, pelas via judiciais, o pagamento remanescente do débito.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresso o Decreto nº 7.835, de 05 de julho de 1994.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de novembro de 1996, 3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3569 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 19 de novembro de 1996.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO